



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 095/XI  
"RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL  
QUE PROPONHA À ALRAA UM  
ADITAMENTO AO DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N.º 2/2005/A DE 29 DE  
MAIO, RELATIVAMENTE AO PROVIMENTO  
DO CARGO DE INSPETOR REGIONAL DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".**

**Ponta Delgada, 28 de outubro de 2018**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>4151</b>	Proc. n.º <b>109</b>
Data: <b>018/10/10</b>	N.º <b>95/XI</b>



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 28 de outubro de 2018, na delegação da ilha de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava o Projeto de Resolução N.º 095/XI – “Recomenda ao Governo Regional que proponha à ALRAA um Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A de 29 de maio, relativamente ao provimento do Cargo de Inspetor Regional da Administração Pública”.

O mencionado Projeto de Resolução, iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 18 de abril de 2017 tendo o anúncio em plenário ocorrido em 18 de julho de 2017. A iniciativa foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, em 19 de abril de 2018 para apreciação, relato e emissão de parecer.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projetos de Decreto Legislativo funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa, da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O reforço da instituição parlamentar e do diálogo interpartidário são propósitos sempre prioritários quando se persegue uma crescente transparência no exercício das funções decorrentes da autoridade pública, em especial quando esse exercício tem incidência na função de fiscalização do próprio poder público.

Nessa medida, a autonomia político administrativa consagrada constitucionalmente tem o dever de ser pioneira também no propósito de consagrar o regime democrático e o escrutínio público através de medidas que valorizem a transparência e o reforço do valor do bem comum em detrimento dos mais elementares direitos de divergência política, ideológica ou de qualquer outro carácter.

É assim que a nomeação de personalidades cujas funções são baliza da própria instituição democrática podem e devem ter uma crescente independência e liberdade só escrutinadas pelos cidadãos e pelo diálogo democrático.

É neste patamar que se inclui a Inspeção Regional da Administração Pública, cuja ação é fundamental para a eficácia da função executiva e, logo, para bem servir os açorianos. A nomeação da liderança daquela Inspeção Regional sendo precedida de uma audição parlamentar vinculativa, da qual depende o efetivo exercício de funções, atribui ao primeiro órgão da autonomia um reforço do seu poder de fiscalização da atividade pública ao mesmo tempo que promove o diálogo e o entendimento de valor reforçado no seio parlamentar.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

**O Governo Regional deve apresentar à ALRAA, no prazo de 30 dias, uma proposta de aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, no sentido do provimento no cargo de**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**inspetor regional, a quem compete a direção da Inspeção Regional da Administração Pública, ser precedido de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados e efetividade de funções, sob proposta do Governo Regional.»**

#### **CAPÍTULO III**

##### **DILIGÊNCIAS**

A Comissão deliberou proceder à audição presencial, sobre esta matéria, do Membro do Governo com competência em razão da matéria e da AMRAA. Solicitou ainda parecer escrito da ANAFRE.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **AUDIÇÕES**

##### **APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA PELO PROPONENTE**

O Presidente da Comissão de Política Geral deu a palavra ao proponente da iniciativa para que este fizesse uma apresentação da mesma. O Deputado Bruno Belo, na qualidade de proponente, fez uma apresentação genérica da iniciativa em apreço, onde começou por referir que o Projeto de Resolução visa reforçar a instituição parlamentar, assim como o diálogo entre os partidos, o que deve ser uma constante quando se procura uma crescente transparência no exercício de funções na Administração Pública e, por maioria de razão, quando essas funções são de fiscalização do próprio poder público. Acrescentou que é neste contexto que se insere a Inspeção Administrativa Regional e considerou que a liderança deste órgão fiscalizador, sendo precedida de uma audição feita pelo Parlamento Regional com carácter vinculativo, atribui ao primeiro órgão da Autonomia um reforço do seu poder fiscalizador da atividade pública.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**AUDIÇÃO DA PRESIDENTE DA AMRAA**

A AMRAA fez-se representar pela sua Presidente, que fez uma apreciação da iniciativa, referindo que compreende o propósito e o objeto da iniciativa, mas que, contudo, possui muitas reservas quanto a sua legalidade e constitucionalidade, na medida em que poderá estar em conflito, quer com a Constituição da República Portuguesa, quer com o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, tendo em conta que a Inspeção Administrativa Regional é um órgão do Governo Regional e que o seu responsável máximo tem uma tutela.

**AUDIÇÃO DO MEMBRO DO GOVERNO COMPETENTE EM RAZÃO DA MATÉRIA**

O Governo Regional fez-se representar pelo seu Vice-Presidente, que fez uma apreciação sobre a iniciativa, referindo que a Inspeção Administrativa Regional é um órgão do Governo, sendo um órgão interno faz parte integrante da sua orgânica. Neste sentido, a competência sobre a orgânica de um governo em qualquer país do mundo ou região é do próprio governo, nesta medida, considera que se o Parlamento do Açores emitisse um parecer vinculativo sobre o cargo de inspetor, estaria a interferir diretamente na orgânica do Governo e assim violaria, quer a Constituição da República Portuguesa, quer o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Disse ainda que, aliás, existem acórdãos que vão exatamente nesse sentido.

**CAPÍTULO V**

**SINTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria dar parecer desfavorável ao Projeto de Resolução n.º 045/XI, que recomenda ao Governo Regional que proponha à ALRAA um Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A de 29 de maio, relativamente ao provimento do Cargo de Inspetor Regional da Administração Pública, com os votos contra do Grupo Parlamentar do PS, a favor do Grupo Parlamentar do PSD/A e abstenção com reserva de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

posição para plenário do Grupo Parlamentar do CDS-PP e da Representação Parlamentar do PCP.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 28 de outubro de 2018

**O Relator**

**Bruno Belo**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**António Soares Marinho**